

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP Nº 3674, DE 11 DE MAIO DE 2022

Código de validação: 2B33796184
DECISÃO-GP - 36742022
(relativo ao Processo 136722022)

Requerente: Coordenadoria de Orçamento

Trata-se de processo administrativo, em que a Coordenadoria de Orçamento, solicita a contratação direta da empresa CONSULT INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 143.854,80 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), com base no artigo art. 25, I da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de manutenção e de suporte técnico ao Sistema de Controle Orçamentário – SCO e seus módulos pelo período de 12 (doze) meses, incluindo manutenções corretivas, adaptativas e legais.

Para a instrução dos autos foram anexados: justificativa do setor solicitante (MEMO-CO – 82022); Termo de referência; Proposta da empresa (id.13939268); atestado de exclusividade; contratos com outros Entes Públicos; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; atestado de capacidade técnica e notas fiscais de serviços prestados a outros órgãos; DESPACHO-CMEP - 882022, observando que os valores apresentados estão compatíveis com os praticados com outros Órgãos; DESPACHO-CO 14292022, informando acerca da disponibilidade orçamentária para o presente exercício.

A minuta do contrato foi elaborada pela Divisão de Contratos e Convênios e encaminhada para aprovação (Anexo Id 14106345).

Em análise dos autos, a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente pela formalização da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, e aprovou a minuta apresentada nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (PARECER-AJP 9022022).

Em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

publicado termo de ratificação de inexigibilidade de licitação, para a presente contratação, conforme informação constante no ID 14170956.

É o breve relatório.

Decido.

Para os efeitos da contratação direta, à luz da Lei 8.666/93, o dispositivo legal enquadrável à situação, qual seja, o inciso I, do artigo 25, prevê a inexigibilidade de licitação. O que se verifica nos presentes autos é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que não há possibilidade de competição. Em tais hipóteses, a Administração poderá contratar diretamente, já que a CONSULT INFORMATICA LTDA., conforme declaração acostada aos autos é a única empresa capaz de prestar os serviços pretendidos.

Com a finalidade de justificar o preço, foram apresentadas notas fiscais de serviços prestados a outros órgãos, observando-se que os valores apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado.

Desse modo, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, pelos seus próprios fundamentos, autorizo a contratação direta da empresa CONSULT INFORMATICA LTDA, no valor total de R\$ 143.854,80, com base no artigo art. 25, I da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de manutenção e de suporte técnico ao Sistema de Controle Orçamentário – SCO e seus módulos pelo período de 12 (doze) meses, incluindo manutenções corretivas, adaptativas e legais.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências.

Esta decisão servirá de ofício.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em
São Luís, 11 de maio de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/05/2022 18:04 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

